

## **Lei Municipal nº 598/2013.**

Dispõe sobre a criação dos cargos de Secretários Adjuntos no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

O Prefeito Municipal faz saber:

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III, IV e XVI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Institui o cargo de Secretário Adjunto na Secretaria Municipal Tributação.

**Art. 2º** O cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Tributação tem as atribuições e competências dispostas nos incisos I a XI Art. 2º da Lei Municipal nº 579/2013.

**Art. 3º** - Os cargos de Secretários Adjuntos previstos no Art. 1º da presente lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 4º** - O cargo instituído no Art. 1º corresponde a um (1), com remuneração prevista fixada na Lei Municipal nº /2013.

**Art. 5º** - Autoriza-se o Executivo Municipal, remanejar crédito orçamentário para a execução da presente Lei, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** – O ocupante do cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal previsto na presente Lei será regida pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 30 de janeiro de 2013.

**Hélio Willamy Miranda da Fonsêca**

**Prefeito Municipal**